

11. (**Tráfico internacional de menor**) **Art. 239.** Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude: (qualificadora)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Crime doloso/comum

PORNOGRAFIA INFANTIL DO ART. 240 AO 241E (Mapa mental)

ART. 240



Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.
Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Lei 14.811/2024 – o § 1º é **hediondo**).

Dicas: **AUMENTO DA PENA EM 1/3 (um terço)** I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. Tipo penal misto alternativo, crime de perigo abstrato. O aumento da pena incide na terceira fase da dosimetria da pena.

ART. 241



Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.
Pena: reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Tipo penal misto alternativo, instantâneo na conduta vender e permanente na conduta expor à venda.

ART 241 A



Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de registro que informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. **Pena:** reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Tipo penal misto alternativo, crime de perigo abstrato, permanente. Condutas equiparadas §1º: I, II e III. §2º traz uma **CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE – tem que ocorrer a NOTIFICAÇÃO OFICIAL**.

ART 241 B

Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente
Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. **14.811/2024**

INFORMATIVO 577 STJ – mesmo que a criança ou o adolescente esteja com peças de roupa, vestidos e haja a finalidade sexual e libidinosa, adequam-se aos tipos do 240 e 241 A. **DICA:** § 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo das condutas de. § 2º Não há crime se a posse (excludente da ilicitude) I, II E III.

ART 241 C

Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.
Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

Crime comum e de perigo abstrato. A **SIMULAÇÃO PODE SER POR QUALQUER MEIO**.

Lei Henry Borel 2022 - **Não cabe a aplicação da lei 9.099/95.**

ART. 241 D



Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.
Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

SUJEITO PASSIVO: SÓ CRIANÇA. Princípio da legalidade. Tipo penal misto alternativo, Lei Henry Borel 2022 **Não cabe a aplicação da lei 9.099/95.**

ART. 241 E

Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas,

A função deste artigo é esclarecer o conceito de CENA DE SEXO EXPLÍCITO OU PORNOGRÁFICA.